

**Processo Administrativo: 158/2022**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 02/2022 – CISAMURES**

**Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação PE nº 02/2022**

**Objeto do Processo:** O presente pregão tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, listados no ANEXO I do edital PE nº 02/2022 para o uso dos municípios participantes.

**Impugnante:** FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

## I – DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019.

## II – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

2. A empresa Impugnante contesta precisamente as exigências do termo de referência que se refere as especificações de medidas de cintura de cada tamanho bem como a forma de julgamento de disputa por PACOTE.

## III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Seja recebida a presente impugnação, eis que tempestivamente protocolizada, com a suspensão do processo e posterior redesignação nos termos do artigo 21 parágrafo 4º da Lei 8.666/93;
4. Seja procedida a retificação do edital, para disputa por unidades de fraldas, visto apresentar mais adequada a promoção da economicidade e competitividade entre os licitantes.
5. Seja retificado o edital, incluindo e definindo como MEDIDAS APROXIMADAS o peso e comprimento da cintura das fraldas adulto constantes do Termo de Referência, conduzindo assim a participação de um maior número de empresas, e a promoção da economicidade e competitividade entre os licitantes.

## IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

6. Em que pese a solicitação para alterar a forma de julgamento de pacote para unidade, contrapondo os princípios da competitividade, eficiência, vantajosidade, legalidade e etc., vislumbro que as razões da impugnante são procedentes, tendo em vista que a retificação da exigência de pacote para unidade, não traz nenhum óbice a Administração, pelo contrário, propícia maior economicidade garantindo a qualidade desejada do objeto.
7. Ainda na análise do mérito da peça, em relação as medidas aproximadas, vejo que não há fator impeditivo para ampla competitividade, uma vez que estas

medidas já são aproximadas e garantem maior confiabilidade no produto, inclusive há que se levar em conta, que a população regional possui características próprias e estão em total acordo com o exigido no edital. Registra-se, de forma evidenciada na pesquisa de mercado, que estas medidas se encaixam na prática de inúmeros fornecedores, o que descaracteriza a suposta exigência restritiva de competição.

## V – DA DECISÃO

8. Ante o exposto, conheço da Impugnação apresentada pela empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para no mérito **DEFERIR-LHE provimento PARCIAL**, visto que a exigência de “medidas de cintura” estão de acordo com os princípios legais, entretanto considerou-se que as razões sobre a forma de julgamento de pacote para unidade são procedentes.
9. Diante disso, **SUSPENDO** os prazos do certame licitatório, com intuito de realizar as modificações que a autoridade competente do CISAMURES entender necessária, considerando o posicionamento deste pregoeiro bem como a peça impugnativa apresentada.
10. Por fim, no entender deste pregoeiro, protelar-se-á a realização da licitação por mais oito dias úteis oriundos da republicação do instrumento editalício, conforme preconiza os ditames legais.
11. Publique-se esta decisão.
12. Republicue-se o edital com as alterações cabíveis.
13. Reabram-se os prazos nos termos da Lei nº8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019.

Lages, 22 de fevereiro de 2022.

**Guilherme Rangel Bianchini**  
**Pregoeiro CISAMURES**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AC0-8012-DD77-C69B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME RANGEL BIANCHINI (CPF 088.XXX.XXX-83) em 23/02/2022 10:17:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/3AC0-8012-DD77-C69B>

**Processo Administrativo: 158/2022**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 02/2022 – CISAMURES**

**Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação PE nº 02/2022**

**Objeto do Processo:** O presente pregão tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, listados no ANEXO I do edital PE nº 02/2022 para o uso dos municípios participantes.

**Impugnante:** CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

## I – DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019.

## II – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

2. A empresa Impugnante contesta precisamente a forma de julgamento de disputa por PACOTE.

## III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Seja reconhecida e acolhida a presente IMPUGNAÇÃO do edital de Pregão Eletrônico 02/2022, corrigindo o vício apontado ao ato convocatório, na forma da lei;
4. Seja a presente impugnação analisada pela Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor técnico competente do CONSÓRCIO CISAMURES;
5. Seja concedido o efeito SUSPENSIVO do presente edital de aquisição de medicamentos, a fim de extrair exigências constantes NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, conforme fundamentação retro, com o fito de RETIFICÁ-LA para que a disputa ocorra por fralda, por ser contrária aos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
6. A produção de todas as provas admitidas em Direito;
7. Seja emitido parecer pela Comissão de Licitações.

## IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

8. Em que pese a solicitação para alterar a forma de julgamento de pacote para unidade, contrapondo os princípios da competitividade, eficiência, vantajosidade, legalidade e etc., vislumbro que as razões da impugnante são procedentes, tendo em vista que a retificação da exigência de pacote para unidade, não traz nenhum

óbice a Administração, pelo contrário, propícia maior economicidade garantindo a qualidade desejada do objeto.

## V – DA DECISÃO

9. Ante o exposto, conheço da Impugnação apresentada pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para no mérito **DEFERIR-LHE provimento**, visto que as razões sobre a forma de julgamento de pacote para unidade são procedentes.
10. Diante disso, **SUSPENDO** os prazos do certame licitatório, com intuito de realizar as modificações que a autoridade competente do CISAMURES entender necessária, considerando o posicionamento deste pregoeiro bem como a peça impugnativa apresentada.
11. Por fim, no entender deste pregoeiro, protelar-se-á a realização da licitação por mais oito dias úteis oriundos da republicação do instrumento editalício, conforme preconiza os ditames legais.
12. Publique-se esta decisão.
13. Republicue-se o edital com as alterações cabíveis.
14. Reabram-se os prazos nos termos da Lei nº8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019.

Lages, 22 de fevereiro de 2022.

**Guilherme Rangel Bianchini**  
**Pregoeiro CISAMURES**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE80-C43F-C0CD-414F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME RANGEL BIANCHINI (CPF 088.XXX.XXX-83) em 23/02/2022 10:17:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/EE80-C43F-C0CD-414F>